



Franca, 18 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 016/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 06/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.387/2022, (Projeto de Lei nº 146/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.132, de 16 de fevereiro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

Institui no âmbito do Município de Franca, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, bem como aos seus familiares, e dá outras providências".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, bem como aos seus familiares.

Art. 2º O programa aludido no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, bem como de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial às regiões mais carentes do Município de Franca;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como:

- a) prática de exercício regular;
- b) alimentação saudável;
- c) controle da pressão arterial e das dislipidemias;
- d) intervenção cognitiva;
- e) controle da depressão, que dobra o risco de demência;
- f) estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças.



IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença.

Art. 3º No desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências junto a outros municípios.

Parágrafo único. No desenvolvimento da Política Municipal preconizada no "caput" deste artigo, poderão ser seguidas as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.915, de 15 de junho de 2020, "que dispõe sobre a disponibilização de pulseiras para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças, 'Lei Miguel Berdú', e dá outras providências".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/02/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13